



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1191/2018, DE 21 NOVEMBRO DE 2018.

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com a União, para instalação do Cartório Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral e dá outras providências)

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 19/11/2018, aprovou o Projeto de Lei nº 014/2018, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar imóvel ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para a instalação do Cartório Eleitoral da 30ª - Caconde, mediante a celebração de convênio com a União, nos termos da Minuta de Convênio de Cooperação prevista no Anexo Único desta Lei.

§ 1º - A disponibilização do imóvel de que trata esta Lei poderá ser efetivada mediante a cessão de imóvel pertencente ou à disposição do Município ou pela locação de imóvel adequado às necessidades da Justiça Eleitoral, observando-se, neste caso, a legislação referente a licitações e contratos.

§ 2º - O Município será responsável pela limpeza e conservação do imóvel, bem como pelo pagamento de impostos e taxas decorrentes da instalação do Cartório Eleitoral.

§ 3º - Os serviços de limpeza do imóvel serão realizados por servidor público municipal ou por quem o Município determinar, ficando proibido o deslocamento de servidor para tais funções em caráter de exclusividade.

§ 4º - Os materiais para a limpeza do imóvel serão fornecidos pela Justiça Eleitoral.

§ 5º - As contas de água e energia elétrica serão arcadas pelo tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, devendo a municipalidade providenciar medidores individualizados no imóvel.

Art. 2º - Compete à Justiça Eleitoral utilizar o imóvel disponibilizado pelo Município para o funcionamento do Cartório Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural do uso regular do imóvel.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, compete à Justiça Eleitoral:



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

I - informar quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, que requeiram providências por parte do Município;

II - prestar todos os esclarecimentos e fornecer os dados necessários ao fiel cumprimento das condições pactuadas no convênio;

Art. 4º - O convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto previsto nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, exclusivamente, às expensas do Município, à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual, às quais poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 21 de novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.